LEILÕES

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU ? FASE 1, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 1. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIAELÉTRICASPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, ?Grupo Newen?), PROCESSO Nº 1135005-36.2021.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que o Plano de Recuperação Judicial (?Plano?), juntado às fls. 12.786/12.977 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 27 de junho de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital ? São Paulo (?Juízo da Recuperação Judicial?) em 20 de julho de 2023, por meio da decisão de fls. 14.073/14.093.

FAZ SABER para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (?LRF?), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 1, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

1.Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial (?Edital?).

1.1.UPI Complexo Irapuru ? Fase 1. A UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 é constituída pelo bloco de bens, composto (i) pelos Direitos do Projeto, assim entendidos como as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 7 (sete) projetos de geração solar fotovoltaica (?UFV?), que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico (?Projeto?), incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no Anexo A da Proposta Vinculante constante do Plano; e (ii) pelas Locações, assim entendidas como as locações dos Imóveis descritos no Anexo A da Proposta Vinculante constante do Plano formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde em relação à Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.

1.1.1.A UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2.Criação de Data Room. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, data room virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru ? Fase 1. O acesso ao data room será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

3.Dispensa de Avaliação Judicial. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4.Proposta Vinculante. Conforme Anexo 5 do Plano, a São Mamede Holding Ltda. (?Primeiro Proponente?) apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável (?Proposta Vinculante?) para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, mediante pagamento de (a) R$40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais), (?Preço Vinculante de Aquisição?); o qual foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac (?Capacidade Instalada Esperada?), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, correspondente ao valor total de R$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), na Data de Fechamento (?Primeira Parcela?) e a segunda no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devida somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e do procedimento de ajuste de preço (conforme fórmula abaixo), e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida as NTP pelo Primeiro Proponente para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro (?Segunda Parcela?); e (b) eventual ajuste de preço, obedecido o procedimento do disposto na Cláusula 44.1 abaixo.

4.1.Valor de Ajuste do Preço. Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto (?Capacidade Instalada Efetiva?) venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build, inferior à Capacidade Instalada Esperada, o Preço Vinculante de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento (?Valor de Ajuste do Preço?). Valor de Ajuste do Preço Vinculante de Aquisição =n ×(336,826MWac-CIE) Onde: ?n? é o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e?CIE? é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.

4.2.Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela: (i) nenhum valor adicional será devido pelo Primeiro Proponente às Vendedoras a título de Preço Vinculante de Aquisição; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis ? TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade do Primeiro Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço; e (b) o valor da Segunda Parcela.

4.3.Dever de Informar. O Primeiro Proponente deverá (i) informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build; e (ii) sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build.

4.4.Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do Anexo 5 do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

4.5.Proponentes. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1. As propostas apresentadas por terceiro interessado (?Terceiro?) para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: (i) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, considerando de forma una e indivisível; (ii) preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto; e (iii) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e (iv) idêntico procedimento de ajuste de Preço Vinculante de Aquisição (?Preço Mínimo de Terceiro?).

5.1.Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.

5.2.Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.

6.Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na

Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação: (i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; (iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e (iv) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as ?Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

7.Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Major Quedinho, 111/18º andar, Centro, São Paulo/SP ? CEP 01050-030, ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.

8.1.Disponibilidade de Recursos ou Fiança. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.

8.2.Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

9.Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: (a) prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, considerando de forma una e indivisível; (b) prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; (c) manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e (e) consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.

10.Audiência para Abertura das Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia 22 de agosto de 2023, às 14h, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados (?Audiência para Abertura das Propostas Fechadas?). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na Cláusula 9 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido (?Proposta Qualificada?); (d) resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e (e) informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.

10.1.Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas

Fechadas será suspensa (a) pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou (b) até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

11.Direito de Cobrir Melhor Oferta. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 previsto na Proposta Qualificada (?Nova Proposta Vinculante? e ?Direito de Cobrir Melhor Oferta?, respectivamente).

11.1.O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1 acima.

12.Prazo para Pagamento. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.

13.Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.

14.Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e (c) somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 (a ?Decisão Confirmatória?).

15.Direito de Reembolso. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.

15.1.Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

16.Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

17.Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

18.Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

19.Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1.

20.Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma pro-rata e pari passu entre eles, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento

dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma pro-rata e pari passu entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

21.Alienação Judicial. A alienação da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

22.Disposições Gerais. (i) todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e (ii) pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru ? Fase 1, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.

23.Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br) E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de julho de 2023.

PROCESSO Nº 0233490-45.2008.8.26.0100 - EDITAL DE ALIENAÇÃO DOS DIREITOS DA MASSA FALIDA SOBRE O PRECATÓRIO Nº 3109/2010, ORIUNDO DA AÇÃO JUDICIAL Nº 0409673-37.1993.8.26.0053, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., PROCESSO Nº 0233490-45.2008.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. faz saber que o Precatório nº 3109/2010, oriundo da ação judicial 0409673-37.1993.8.26.0053, de titularidade da Massa Falida de Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., será objeto de alienação mediante processo competitivo por propostas fechadas, figurando o proponente Kuará Special Situations I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados como stalking horse, a serem encaminhadas pelos interessados à Administração Judicial e abertas em audiência virtual a ser transmitida ao vivo através de link a ser oportunamente disponibilizado, o qual obedecerá às condições estabelecidas neste edital.

1.Objeto. A presente oferta pública tem por objeto a alienação judicial do Precatório nº 3109/2010, oriundo da ação judicial 0409673-37.1993.8.26.0053, de titularidade da Massa Falida de Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. 1.1.O Precatório nº 3109/2010 possui o valor de R$ 3.862.516,92 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) ? cálculo de 30/03/2008 ?, do qual exclui-se, para alienação, a quantia histórica de R$ 350.674,01 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo), pois pertencente ao procurador Samir Achoa a título de honorários advocatícios do processo de origem.

2.Modalidade de alienação judicial. A alienação judicial do Precatório nº 3109/2010 será realizada por meio de processo competitivo, mediante a apresentação de propostas fechadas a serem apresentadas à Administradora Judicial, Ana Cristina Baptista Campi, inscrita na OAB/SP sob o nº 111.667, nos termos do art. 142 e outros dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, observadas as regras previstas neste edital.

3.Proposta vinculante stalking horse. O fundo de investimento Kuará Special Situations I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados apresentou previamente, às fls. 2.539/2.542 dos autos falimentares 0233490-45.2008.8.26.0100, proposta vinculante que foi aceita pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central de São Paulo/SP para atuar como stalking horse.

3.1.O Kuará Special Situations I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados deverá atender a todos os requisitos necessários, no mesmo prazo de habilitação dos demais interessados, de acordo com a cláusula ?4? deste edital, para ser qualificada como elegível a participar do processo competitivo. 3.2.Em contrapartida aos esforços e recursos dispendidos no processo de análise e elaboração da proposta vinculante, o Kuará Special Situations I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados tem assegurado a seu favor o break-up fee previsto na cláusula ?5.3? deste edital, bem como o benefício do direito de preferência descrito na cláusula ?6.3.? deste edital.

4.Habilitação para participação no processo competitivo. Todos os proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão, até às 18h00min do 15º dia corrido contado da data de publicação deste edital, submeter à Administradora Judicial, no endereço eletrônico anacristina@campiadministracaojudicial.com.br os seguintes documentos:

I.Comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; II.Cópia dos atos constitutivos e instrumentos de procuração, quando aplicáveis, que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores ou procuradores que subscreverão a proposta e documentação exigida neste edital; III. Documentação, de fontes idôneas, que comprove objetivamente a capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta que atenda às condições mínimas previstas neste edital, a exemplo de: a) demonstrações financeiras auditadas para o último exercício social do(a) participante habilitado(a) ou seu controlador direto ou indireto, demonstrando somatório de caixa e equivalentes de caixa em valor superior ao preço mínimo; b) garantia firme de financiamento, carta de crédito ou fiança emitida por instituição financeira de nível de risco prudencial pelo Banco Central do Brasil de nível S1 ou S2, que comprove o acesso a recursos em valor superior ao preço mínimo. IV.Indicação de endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para ligações nacionais, do proponente ou de seu representante, e de endereço físico para receber intimações e notificações da Administração Judicial ou do Juízo Falimentar, incluindo informações sobre a audiência virtual para abertura das propostas; V.Declaração do(a) proponente, na forma do ANEXO I deste edital, atestando que: a) está ciente e concorda integralmente e irrestritamente com todos os termos e condições do processo competitivo, conforme disposto neste edital; b) cumprirá e adotará todas as medidas necessárias para que sejam cumpridas as disposições constantes neste edital, inclusive fornecendo documentos e informações adicionais, se assim requerido pela Administração Judicial; c) a proposta apresentada